



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Sou Ka Hou, datada de 7 de Novembro de 2017, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 92/E55/ VI/GPAL/2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 14 de Novembro de 2017:

A criação dos órgãos municipais que o Governo da RAEM está a preparar tem que cumprir rigorosamente a Lei Básica de Macau e a natureza de “sem poder político” é o posicionamento básico desses órgãos. Antes do regresso de Macau à Pátria, os órgãos municipais e a Administração chefiada por um governador constituíam dois graus de governo, sendo que esses órgãos seguiam a autonomia local portuguesa e dispunham de um órgão representativo criado através de eleições. Após o regresso à Pátria, na Região Administrativa Especial de Macau sob o enquadramento de “um país, dois sistemas”, o governo tem apenas um grau, ou seja, o Governo da RAEM. Nestes termos, se os membros dos órgãos municipais fossem eleitos, o que implicaria na realidade a retoma do regime de autonomia municipal de governo local de segundo grau existente na altura da administração portuguesa.

Os órgãos municipais criados ao abrigo da Lei Básica de Macau serão incumbidos pelo Governo da RAEM de prestar serviços e dar pareceres de carácter consultivo, ou seja, os órgãos municipais prestam serviços, exercem poderes administrativos tidos à prestação de serviços e dispõem de funções consultivas, são responsáveis perante o Governo e fiscalizados pelo Governo, por isso, a relação entre o Governo da RAEM e esses órgãos municipais é uma relação de delegação, daí que as competências dos órgãos municipais resultam



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

da delegação do Governo, devendo os seus membros ser nomeados pelo Chefe do Executivo, por forma a assegurar-se que os órgãos municipais possam exercer as suas funções nos termos da lei e em articulação com as acções governativas da RAEM. Por outro lado, o artigo 97.º da Lei Básica de Hong Kong determina que “a Região Administrativa Especial de Hong Kong pode criar organizações distritais sem poder político que sejam consultadas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre a gestão e outros assuntos nos distritos assinalados, ou prestem serviços nomeadamente nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública.” Os Conselhos Distritais de Hong Kong são meramente organizações distritais a serem consultadas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong sobre os assuntos nos respectivos distritos, sendo por natureza organismos consultivos que tratam dos assuntos distritais e não órgãos municipais que prestam serviços, exercem respectivos poderes administrativos e dispõem de funções consultivas. Daí se verifica que os Conselhos Distritais de Hong Kong são diferentes dos órgãos municipais definidos na Lei Básica de Macau, por esse motivo não se pode fazer uma comparação.

De igual modo, o Conselho do Desporto que tem a natureza de organismo consultivo difere da natureza de um órgão municipal. Aliás, embora esteja prevista no respectivo diploma legal a designação de dez dos membros do Conselho pelas associações desportivas, deverá contudo o processo de designação ser assegurado pelo Instituto do Desporto e, no caso de as associações desportivas não designarem a totalidade dos membros previstos, os lugares remanescentes podem ser preenchidos por membros a designar por despacho do Chefe do Executivo.

Actualmente, o Governo da RAEM está a organizar, analisar e concluir as opiniões recolhidas no período da consulta pública, as quais constituirão a base geral de referência para a elaboração de proposta de lei. O Governo da RAEM irá



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

promover conforme planeado os trabalhos de criação dos órgãos municipais sem poder político de acordo com a lei, envidando esforços para a elaboração da proposta de lei em 2018 por forma a que sejam criados legalmente os representantes dos órgãos municipais a integrar a Comissão Eleitoral do 5.º Mandato do Chefe do Executivo em 2019.

7 de Dezembro de 2017.

O Director dos SAFF, Substituto,

Chou Kam Chon

Intérprete-tradutora: Lao Sou Mui

Letrada: Fernanda de Almeida Ferreira